



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**OFÍCIO nº 90/2025/CM**

Montenegro, 07 de março de 2025

A Sua Excelência o Senhor  
CRISTIANO VON ROSENTHAL BRAATZ  
Vice-prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal  
Montenegro/RS

**Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei**

Excelentíssimo Senhor Prefeito em exercício:

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal, encaminhamos, em anexo, os Projetos de Lei aprovados em Sessão Ordinária, realizada na data de 06 de março de 2025:

**1. Projeto de Lei nº 16/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa GIRO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

**2. Projeto de Lei nº 17/2025** (com parecer da CGP nº 26/2025 e emenda aditiva, acrescentando inciso III ao artigo 3º - Emenda nº 03/2025, apresentada pela CGP), de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ESSENCIAL CITRUS ESB AGROINDUSTRIAL LTDA. **O Projeto foi aprovado por nove votos, com a referida emenda aditiva.**

**3. Projeto de Lei nº 21/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a inclusão de ação nas Metas e Prioridades do Plano Plurianual 2022-2025, na LDO/2025 e abre crédito especial, no valor de R\$5.326.369,00. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

**4. Projeto de Lei nº 22/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que altera dispositivo da Lei n.º 3.461, de 17 de dezembro de 1999, que dispõe sobre o provimento de cargos públicos municipais por pessoas deficientes. **O Projeto foi aprovado por nove votos.**

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**  
**"Montenegro Cidade das Artes**  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**5. Projeto de Lei nº 23/2025**, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$460,00, no Orçamento Anual de 2025. **O Projeto foi aprovado por dez votos.**

Atenciosamente,

Vereador Talis Ferreira,  
Presidente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

**AUTÓGRAFO**

**PROJETO DE LEI Nº 17/2025**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivo à empresa ESSENCIAL CITRUS ESB AGROINDUSTRIAL LTDA.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder o incentivo à empresa ESSENCIAL CITRUS ESB AGROINDUSTRIAL LTDA inscrita em cadastro nacional de pessoa jurídica sob o número 13.893.240/0001-04, respectivamente, com sede na RS-411, nº 2245, Costa da Serra, Montenegro/RS, visando a ampliação da empresa para nosso Município.

Art. 2º O incentivo disposto no artigo 1º desta Lei compreenderá a concessão de uso de uma caldeira geradora de vapor, com 9 anos de uso, da marca Arauterm, com capacidade de geração de 1.500 kg de vapor por hora, inscrita sob o patrimônio municipal 61.140, por 10 (dez) anos.

Art. 3º Em contrapartida, as empresas se comprometem a:

I – gerar 17 (dezessete) empregos diretos, sendo 02 (dois) empregos no primeiro ano, 03 (três) empregos no segundo ano, 03 (três) empregos no terceiro, 04 (quatro) empregos no quarto ano e 05 (cinco) empregos no quinto ano a contar da publicação desta Lei;

II– realizar a limpeza e manutenção de equipamentos da pracinha da Costa da Serra, localizada na área da Escola Municipal Pedro João Müller;

III - realizar, às suas expensas, a desinstalação do bem no local em que ele atualmente se encontra em uso, o seu transporte e a sua reinstalação na sede de sua empresa, bem como, os possíveis e necessários reparos à caldeira, com vistas a colocá-la em perfeita e adequada operação, prestando contas dos valores que dispendeu para a realização dos reparos.

Art. 4º A empresa fica obrigada a:

I – estar em dia com todas as negativas fiscais;

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas "*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha  
e Berço da Bergamota Montenegrina"**



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) - site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)

- II – apresentar prestação de contas relativa às contratações de funcionários quando solicitado pelo Município;
- III – divulgar o Município entre seus parceiros e fornecedores;
- IV – adotar todas as medidas de proteção ambiental, conforme legislação pertinente;
- V – incrementar suas atividades no sentido de aumentar a arrecadação de impostos.
- VI – manter o equipamento em condições de uso.

Art. 5.º No caso de não cumprimento da contrapartida, obrigação ou de encerramento das atividades das empresas em até 10 (dez) anos, a contar do início das operações, o Município será indenizado no valor dos benefícios concedidos, corrigidos e atualizados, referidos no art. 2.º desta Lei, não possuindo as beneficiárias direito a qualquer indenização.

Art. 6º Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (SMDEC), o acompanhamento do disposto nesta Lei e na Lei n.º 3.739, de 13.06.2002, a qual rege a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Montenegro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MONTENEGRO**

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050  
02.856.827/0001-27

## Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (45A05D4D) no site:  
<https://citta.click/SDI36jgv>

OFÍCIO		Autenticação  45A05D4D
Protocolo -		
<b>Documento</b> 000090 / 2025	<b>Processo</b> -	

**Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil**



**Identificação:** TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

**CPF:** 942\*\*\*.\*\*\*34

**Assinado em:** 07/03/2025 13:52:50

Hash do documento (SHA-256): f813d99d87d2571d83189b8df129422ef2e26aeb5b887730c4ee11351af9f50e

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.